

Lei nº 219/62.

98

"Disposições sobre Representação do Vice Prefeito."

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica arbitrado ao Vice Prefeito, a importância de Cr\$3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) mensais ao título de representação.

Art. 2º) A despesa de que trata a presente lei, correrá por conta de verba própria que será conseguida no orçamento do próximo exercício.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1963, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 26 de novembro de 1962.

Napolião José da Costa

Prefeito Municipal